MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 31030001/2025 – Inexigibilidade n° 017/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, in verbis**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, in verbis**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Agricultura e Meio Ambiente.**
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
4. O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pela empresa: **ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA (CNPJ: 40.481.941/0001-09).**
5. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, à luz da legislação e do interesse público.
10. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86171-c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d

art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".

g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

12. ***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual**.

13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

14. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

> *Constitui objeto deste Termo de Referência a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.***

15. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

> *15.1 - Considerando que assessoria ambiental é um processo por meio do qual uma empresa ou profissional devidamente qualificado aplica as práticas de controle ambiental, sendo este responsável por identificar todas as atividades necessárias dentro do Município, mapear seus processos e indicar quais os pontos em que uma política de controle ambiental pode ser aplicada. Considerando que a assessoria se dedica a melhorar rotinas e, eventualmente, fazer o gerenciamento e até a execução de tarefas específicas. Os benefícios, além da melhora da gestão do meio ambiente no Município e perante a comunidade, a redução de custos, otimização de processos, melhoria da organização e limpeza do ambiente, além de conscientização dos munícipes, gerando benefícios à sociedade como um todo. Considerando que entre as atividades realizadas pela Assessoria Ambiental encontra-se: a Elaboração de*

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86171-c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d

minutas de leis ambientais municipais (códigos municipais de meio ambiente) e legislação complementar, elaboração de laudos técnicos ambientais; realização de auditorias ambientais; treinamentos para corpo técnico que atuará na análise de processos para Licenciamento Ambiental, Plano Municipal de Gestão Ambiental, entre outros. Desta forma, enfatiza-se que o papel da assessoria é vital na disseminação das políticas ambientais no Município, principalmente no que se refere ao programa de governo da atual gestão que tem como meta atender as demandas contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, Nº 977, de 11 de dezembro de 2019 que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico, entre outras demandas. Para tanto, indicou-se a empresa ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 40.481.941/0001-09, que possui expertise e know how nesta área com notória especialização.

16. ***ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES***

a. Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

Item	Descrição	UNID MED.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Assessoria Ambiental para elaboração, implantação e execução dos Programas, Projetos, minutas de leis ambientais municipais (códigos municipais de meio ambiente) e legislação complementar; Assessoria na implantação de órgãos municipais de controle ambiental; Elaboração de laudos técnicos ambientais; Realização de auditorias ambientais; Assessoria na implantação de Secretarias, Superintendência ou Diretorias de Meio Ambiente; Treinamentos para corpo técnico que atuará na análise de processos para Licenciamento Ambiental, entre outros.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

16. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
17. Quanto à legislação aplicável, o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, in verbis permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE**

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86171-c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d

CONSULTORIA AMBIENTAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, in verbis.**

18. **Ante todo o exposto,** diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:

a. **AUTORIZO,** com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa: **ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA (CNPJ: 40.481.941/0001-09)**.

b. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

c. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 10 de junho de 2025.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86171-c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 86171-c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/86171_c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86171-c7a1bf71-efb1-459d-8fb5-0d9e9f4de28d